



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
CAPA DO PROCESSO 16546/2025



Número Processo: 16546/2025	Data /Hora: 09/01/2025 08:09:39	Id: 292331
Interessado: 6979 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	CPF/CNPJ: 900.000.074-05	
Endereço: RUA 01, QD: 0, LT: 0, N°: S/N, CENTRO, CEP: 75.890-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: 41310 - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA	CPF/CNPJ: 014.259.751-19	
Email: heliooliveira1986@hotmail.com	Telefone:	
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Data documento: 09/01/2025	Valor: 0,00	Número do documento: 5429
Observação: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DESTINADO A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA POR TUBOS DE CONCRETOS, PONTE DO MEIO, SITUADA NA VIA RUARAL QUE LIGA AO CONDOMINIO. FONTE 170		

Usuário: helio.pereira

Local repartição: ALMOXARIFADO - ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
13



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de São Simão – GO

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Responsáveis pela Demanda:

Matrícula: 100192

Silvan Teodoro Napolitano

Telefone:

(64) 3553 9533

1. Objeto:

Aquisição de materiais/tubo de concreto destinado a substituição da ponte de madeira, córrego do meio situada na via rural que liga ao residencial das águas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de materiais/tubo de concreto destinado a substituição da ponte de madeira tem como objetivo melhorar e agilizar o atendimento e suporte nos serviços prestados aos munícipes na estrada de nosso interior. Almeja-se ainda promover um melhor atendimento nas demandas dos serviços e desenvolvimento. A solução visa suprir a demanda do município para melhor atender a população.

 LICITAÇÃO



3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
01	Tubo de concreto simples poroso macho e fêmea de 1500mm para água pluviais (manilha) especificação: confeccionado com concreto na mistura cimento areia e brita com duas malhas de Ferro CA 50. Entregue no local da obra. Tubo de concreto (manilha) de 1,00X0,60M	UNID	21

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias a partir da emissão da Ordem de fornecimento

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

O material será entregue na obra, em datas a serem predeterminadas.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Responsáveis pela Demanda:

Secretaria:

Silvan Teodoro Napolitano

Secretaria de Infraestrutura

4.4. Prazo para pagamento:

30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

São Simão – GO, 09 de janeiro de 2025

Silvan Teodoro Napolitano
Secretário de Infraestrutura

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

 LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
CNPJ: 02.056.778/0001-48
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 5429

000004

Código: 5429 **Centro de Custo:** 01.120 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Data: 09/01/2025 **Situação:** Executado
Usuário: helio.pereira **Processo:** 16546/2025
Solicitante: **CPF/CNPJ:**
Tipo: Geral **Licitação:**
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DESTINADO A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA POR TUBOS DE CONCRETOS, PONTE DO CORREGO DO MEIO, SITUADA NA VIA RURAL QUE LIGA AO RESIDENCIAL DAS ÁGUAS.
FONTE 170

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	41448	Tubo de concreto simples poroso macho e fêmea de 1500mm para água pluviais (manilha) especificação: confeccionado com concreto na mistura cimento areia e brita com duas malhas de Ferro CA 50. Entregue no local da obra.	UN	Executado	0,0000	21,0000	21,0000	0,0000

Valor Total 0,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000


Assinatura Responsável


LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações, características, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- Das especificações

1.2.1. As especificações e quantitativo constam nos termos e da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto simples poroso macho e fêmea de 1500 mm para água pluviais (manilha) confeccionado com concreto. Na mistura contém; cimento, areia e brita com duas malhas de ferro CA 50.	UN	21	R\$ 1.100	R\$ 29.400,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A solicitação dos materiais desta licitação será realizada de forma integral e a entrega deverá acontecer em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.4. A empresa deverá garantir a troca em caso de defeito.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo ou 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.


LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

1.7. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação se fundamenta no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, em que versa ser dispensável de licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de serviços e compras;

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

2.2. Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

2.3. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

2.4. A aquisição do item acima atenderá as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, visto que é necessário para a execução da substituição da ponte de madeira por tubos de concretos, visando maior segurança para os seus usuários.

2.5. As Solicitações de Compras trazem as necessárias informações legais para a realização da contratação, tais como: especificação do produto, quantidade, valor estimado do produto, identificação do requisitante e do destino, dotação orçamentária; e demais dados necessários, constantes neste Termo de Referência, com base nos dados

SOLICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

enviados. As necessidades da compra das unidades requisitantes estão disponíveis no Documento de Formalização da Demanda que instruem o processo.

2.6. Diante da necessidade de aquisição de tubos de concretos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura fez o pedido do material, o qual é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Com vistas ao atendimento da área de Infraestrutura, pesquisa, extensão e apoio na busca pela qualidade dos serviços a ausência destes materiais pode ocasionar transtornos em virtude da paralisação ou do atraso das atividades e serviços onde eles são necessários. Dessa forma, pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da unidade requisitante e selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o princípio da isonomia.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a aquisição dos tubos de concretos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações, condições e exigências necessária para atender as demandas da população do município. A solução encontrada é a mais vantajosa por não ter no quadro da secretaria servidores e maquinários suficiente para a produção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O contratado, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários para que, na consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, tais como, a utilização de embalagens que sejam atóxicas e biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.


LICITAÇÃO


ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Prazo contratual

4.4. A aquisição se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência até 30 (trinta) dias a partir da publicação do contrato no PNCP, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, em horário estipulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com cronograma pré-definido, contando a data de entrega da ordem de compra na empresa; as despesas decorrentes da entrega ocorrerão por conta da empresa vencedora, e deverão ser entregues conforme as unidades de medidas descritas no termo de referência, não sendo aceitas outras formas.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega será feita a critério e conveniência da Administração.

5.4. Local de entrega: Ponte do córrego do meio, situada na via rural que liga ao Residencial das Águas em São Simão/GO, no horário compreendido entre 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, e todos os responsáveis deverão fazer a conferência dos itens entregues.

5.5. A entrega dos produtos será de acordo com as quantidades utilizadas pelos servidores conforme ordem de compra a ser emitida pelo Departamento de Compras; estes passarão por inspeção do responsável pelo recebimento, e, se verificar que o produto inspecionado não condiz com o descrito na solicitação ou seja divergente do mostruário apresentado, o produto será devolvido.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.6. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Contratante pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.8. O custo referente ao transporte de troca do objeto com defeito será de responsabilidade da contratada.

5.9. O fornecimento do objeto se dará de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17/05/2024
SANTANA
R

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Fiscalização

6.7- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o sra. Alana Christyan Lemes Vireira, matrícula nº 99609, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1- O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.2- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14/11 São Simão-GO 1958

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação

ATA
S
P

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (OU sistema de cadastro de fornecedores do município).

Prazo de pagamento

7.17 – O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a aceitação dos serviços, com o devido ateste da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Handwritten signature and stamp
LICITATA PAO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. Fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

14/11 SÃO SIMÃO GO 1958

14/11/2023

14/11/2023

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1958
SOLICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

Qualificação Econômico-Financeira

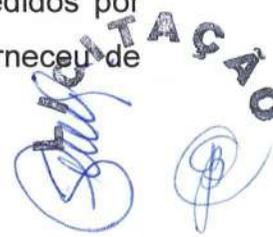
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de

licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

maneira satisfatória os produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;
- b) Período de execução;
- c) Local e data de emissão;
- d) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;
- e) Telefone, E-mail, para contato;

8.22. Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.23. Declaração - LGPD

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários anexos.

9.1.1. Foram utilizados para parâmetros de preços estimado pesquisa de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

07.01.17.122.1728.2046.3.3.90.30

ELEMENTO: 24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

11. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14/11 SÃO SIMÃO-GO 1958
SOLICITAÇÃO
[Handwritten signatures]

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

11.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

11.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

12.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo servidor responsável pela recepção dos produtos.

12.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer defeito, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

Handwritten signature and stamp
SÃO SIMÃO-GO 1958

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

12.5. Manter durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para a licitação.

12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Contratante ou a terceiros.

12.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.

12.8. Entregar os produtos na Ponte do córrego do meio, situada na via rural que liga ao Residencial das Águas em São Simão/GO, no horário compreendido entre 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, e os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência dos itens entregues.

12.9. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

12.10. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas

12.11. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

13.2. Rejeitar os objetos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

13.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à entrega dos objetos ora contratado;

13.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos objetos entregues.

13.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência

licitação

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

14.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

14.5. As penalidades previstas nos subitens 14.1.5 e 14.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste processo de dispensa de licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

15.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação (s) assumida (s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

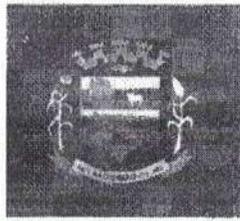
15.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

São Simão-GO, 13, de janeiro de 2025.

Silvan Teodoro Napolitano
Secretário Municipal de Infraestrutura

licitação



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Superintendente de Compras

EMPRESA: A Concremaster Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto Ltda

CNPJ: 07.607.258/0001-08

ASSINATURA: _____

A CONCREMASTER INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRE
MOLDADO:07607258000108

Assinado de forma digital por A
CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRE MOLDADO:07607258000108
Dados: 2023.01.13 15:26:19 -03'01'

CARIMBO CNPJ

A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI ME-EPP
RUA 12 ESQ. C/RUA 41 QD.12,
RESIDENCIAL TRIUNFO I
GOIANIRA-GO CEP.75.370-000
07.607.258/0001-08

LICITAÇÃO
[Handwritten signature]

**PINHEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
MORAES PINHEIRO E CARDOSO LTDA**

CNPJ: 04.664.388/0001-86 IE: 103433732
 AV RIO DE JANEIRO C/ AV. BAHIA, SN - CENTRO
 SAO SIMAO - GO CEP: 75890-000
 Fone: (64)3658-1682
 E-mail: premoldadopinheiro@hotmail.com

Emissão: 13/01/2025 14:21:21

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE
MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO.

Nº DAV **0000000131**

Data do orçamento: 13/01/2025 14:19:36

Validade:

Status: ABERTO

Funcionário: FUNCIONARIO PADRÃO

Vendedor: FUNCIONARIO PADRÃO

Identificação do destinatário

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

CNPJ/CPF: 02.056.778/0001-48

Endereço: PRAÇA CIVICA

Complemento:

Telefone: 6435539500

Celular:

IE:

Nº: 001 Bairro: CENTRO

Cidade: SAO SIMAO

UF: GO

Email:

Produtos / Serviços

Código	Referência	Descrição do item	Cód. barras	Qtde	UN	R\$ unit.	R\$ total
003294		TUBO DE CONCRETO ARMADO 150X100CM MF	1100032946815	21,00	UN	1.500,00	31.500,00

Itens lançados	1
Qtde. total dos itens	21
Valor total de acréscimo nos itens	R\$ 0,00
Valor total de desconto nos itens	R\$ 0,00

Limite de crédito disponível: R\$0,00

Observações:**Condição de pagamento:**

Valor total bruto dos produtos.....	R\$ 31.500,00
Valor total líquido dos produtos.....	R\$ 31.500,00
Valor total do acréscimo no orçamento.....	R\$ 0,00
Valor total do desconto no orçamento.....	R\$ 0,00
Valor acréscimo financeiro.....	R\$ 0,00
Valor total do orçamento.....	31500

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS

04.664.388/0001-86
MORAES PINHEIRO E CARDOSO LTDA
 Av Rio de Janeiro c/ Av Bahia s/nº
 Qd. 19 Lt 02 Setor Central
 São Simão GO
 75 890-000

LICITAÇÃO




DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Superintendente de Compras

EMPRESA: Moraes Pinheiro e Cardoso LTDA
CNPJ: 04 664 388/0001-86
ASSINATURA: Moraes Pinheiro

CARIMBO CNPJ



000026

ORÇAMENTO – PREF.SÃO SIMÃO

DATA : 15/01/2025

JR GOLD EMPREENDIMENTOS

(67)99920-2828 PARANÁ

jrgoldempreendimentos@outlook.com

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

PRODUTO	QTDE.	VALOR UN/M	VALOR TOTAL
TUBO DE CONCRETO PA1 1.50X1.0	21 UND.	R\$ 1.600,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO		R\$ 33.600,00	

ANTONIO
RODRIGUES
DA SILVA
LTDA:21391
145000130

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RODRIGUES DA
SILVA
LTDA:213911450001
30
Dados: 2025.01.15
09:34:05 -04'00'

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA EIRELI

21.391.145/0001-30

AV.SEBASTIÃO PAES ANANIAS,719 PARQUE IND.III – COSTA RICA-MS

Subscrito
[Assinatura]



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Superintendente de Compras

EMPRESA: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA LTDA _____

CNPJ: 21.391.145/0001-30 _____

ASSINATURA: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA _____

ANTONIO
RODRIGUES DA
SILVA
LTDA:213911450
00130

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RODRIGUES DA SILVA
LTDA:21391145000130
Dados: 2025.01.14
07:29:46 -04'00'





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

000028

Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás

02.056.778/0001-48

Mapa de Cotação N° 20033

Data 15/01/2025 **Centro de custo** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO, SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA **Data vencimento** 15/01/2025
Processo 16546/2025 **Processo de compras** 20033

Forma de pagamento
CONFORME TR

Finalidade da compra
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DESTINADO A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA POR TUBOS DE CONCRETOS, PONTE DO CORREGO DO MEIO, SITUADA NA VIA RURAL QUE LIGA AO RESIDENCIAL DAS ÁGUAS.
FONTE 170

Prazo entrega
CONFORME TR

Produto 41448: 0001 - Tubo de concreto simples poroso macho e fêmea de 1500mm para água pluviais (manilha) especificação: confeccionado com concreto na mistura cimento areia e brita com duas malhas de Ferro CA 50. Entregue no local da obra.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
5.800	MORAES PINHEIRO E CARDOSO LTDA		21,0000	1.500,0000	31.500,0000	
182.549	A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA		21,0000	1.100,0000	23.100,0000	
182.569	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA LTDA		21,0000	1.600,0000	33.600,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)	Valor médio	Total por produto
		1.100,0000	1.600,0000	45,4500	1.400,0000	29.400,0000

Total preço médio 1.400,0000 **Total geral** 29.400,0000

GERADO POR LEIDISMAR BORGES DA SILVA



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, localizada na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 02, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** que para aquisição de material para manutenção de bens imóveis, destinado a substituição da ponte de madeira por tubos de concretos, ponte do córrego do meio, situada na via rural que liga ao residencial das águas, conforme características, condições e exigências estabelecidas nas especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em cotações detalhadas abaixo, conforme art. 23, §1º, Inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Orçamentos	Valor unitário
MORAES PINHEIRO E CARDOSO LTDA	31.500,00
A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	23.100,00
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	33.600,00
Valor Médio	29.400,00

O valor médio de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; **em anexo.**

Agente responsável pelo levantamento dos preços: Leidismar Borges da Silva
Função: Superintendente de Compras

Demais informações se encontram em orçamentos em anexo.

São Simão – GO, 15 de janeiro de 2025.

Leidismar Borges da Silva
Superintendente de Compras





Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 16546/2025

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas com aquisição de material para manutenção de bens imóveis, destinado a substituição da ponte de madeira por tubos de concretos, ponte do córrego do meio, situada na via rural que liga ao residencial das águas, está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2025) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

0173 - MANUT. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - MATERIAL DE CONSUMO

01.08.15.452.1528.2022.3.3.90.30.

Subelementos:

24 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS.

São Simão – GO, 16 DE JANEIRO DE 2025

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MARIANA OLIVEIRA NUNES

MATRICULA: 99613





DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUT. DAS ATIV. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – MATERIAL DE CONSUMO

Nº 01.08.15.452.1528.2022.3.3.90.30.

Subelemento 24 – PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

Com saldo suficiente para cumprir com as despesas com contratação de empresa especializada em prestação de serviço para aquisição de material para a manutenção de bens imóveis, destinados para a substituição da ponte de madeira por tubos de concretos, ponte do córrego do meio, situado na via rural que liga ao residencial das águas, conforme todos os documentos em anexo, nos termos da legislação vigente, conforme todos os documentos em anexo, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 15 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços jurídicos que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 17 de janeiro de 2025


Lucy Mary Domingos de Freitas Moutinho

Secretaria Municipal de Finanças

LICITAÇÃO


**CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:**

**A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO
EIRELI**

NIRE 52600107003 CNPJ 07.607.258/0001-08

PAULO SERGIO DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Pires do Rio - Go, nascido em 12.02.1969, filho de Gumercindo de Carvalho e de Alvina Dalva de Carvalho, portador da cédula de identidade nº 2.027.050, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 467.881.311-04, residente e domiciliado à Rua 17-E s/n QD. 12 Lt. 08, Setor Garavelo Residencial Parque, Município de Aparecida de Goiânia-Go, CEP 74932-360, Constitui uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A empresa exerce suas atividades sob o nome empresarial de **A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI**, estabelecida com sede na Rua 12 esquina com Rua 41, S/N Qd. 12 Setor Residencial Triunfo I, município de Goianira - Go, CEP 75.370-000;

§ 1º - A empresa usa como título de estabelecimento as palavras "**CONCREMASTER PRE MOLDADOS DE CONCRETO**"

§ 2º - Para o cumprimento de seus interesses, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com os quais o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA II

O tempo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em *03 de Outubro de 2005*, sendo que a dissolução ou extinção de forma extrajudicial poderá ocorrer por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

§ único - No caso de extinção, o patrimônio da empresa deverá ser devolvido ao titular.

CLÁUSULA III

O objetivo da empresa é: Indústria e comércio de artefatos de cimento; comércio de materiais para construção, projetos e prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil e agrimensura; instalação e execução de obras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 15:58 SOB Nº 20190808381.
PROTOCOLO: 190808381 DE 07/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903609561. NIRE: 52600107003.
A CONCREMASTER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE
CONCRETO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 07/08/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA IV

O Capital é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, com moeda corrente do país e reservas de lucros.

§ único – A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA V

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo ao titular, a responsabilidade pela destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

§ único – O titular poderá fazer retirada antecipada de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, o titular poderá deliberar por devolver o excesso a empresa.

CLÁUSULA VI

O titular atendendo interesses da empresa poderá nomear terceiros para exercer a administração da empresa.

CLÁUSULA VII

A administração da empresa é exercida pelo titular **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, já qualificado, podendo representar a empresa em todos os atos, assinar de forma isolada e definitivamente, em quaisquer circunstâncias, ou através de procurador por ele designado, podendo assinar atos constitutivos, atas, representar a empresa em órgãos públicos, podendo o mesmo abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, admitir e demitir empregados, assinar notas promissórias e duplicatas, dar recibos e quitações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento de sua função, tendo em vista assegurar o bom e regular funcionamento da sociedade e seus objetivos.

§ Único – É proibido ao Administrador servir-se da empresa em transações de terceiros, alheios aos interesses da empresa para prestar fiança, aval, endosso ou caução, quer ainda na prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a empresa, sob pena de nulidade dos mesmos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 15:58 SOB Nº 20190808381.
 PROTOCOLO: 190808381 DE 07/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903609561. NIRE: 52600107003.
 A CONCREMASTER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE
 CONCRETO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 07/08/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Declaração de Desimpedimento

O Administrador DECLARA, nos termos da Lei 10.406 Art. 1.011 § 1º CC/2002 , que não está impedido de exercer a administração da empresa, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou a qualquer outra pena criminal que vede ou impeça, ainda que temporariamente o exercício da atividade mercantil ou comercial.

CLÁUSULA VIII

Eu, **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, declaro que não possuo nenhuma outra empresa registrada nesta mesma modalidade.

CLÁUSULA IX

O titular poderá fazer retirada mensal, referente pró-labore, nunca superior ao limite permitido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA X

As questões originadas do presente ato constitutivo serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da lei 9.307/96, para o qual as partes adotam a cláusula compromissária, nomeando o foro de Goiânia, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Ciente de todas as suas obrigações e de todos os seus direitos, o titular assina o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goianira 30 de Julho de 2019.



Paulo Sergio de Carvalho

Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 15:58 SOB Nº 20190808381.
 PROTOCOLO: 190808381 DE 07/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903609561. NIRE: 52500107003.
 A CONCREMASTER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE
 CONCRETO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 07/08/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO

AV. GOIANIRA, QUADRA 06, LOTES 11 E 12, VILA KLÉREA, GOIANIRA - GOIÁS
 Belª Áurea de Araújo - Oficial e Tabelã

02101811131247094605121 - Verifique em: <http://extrajudicial.tqo.jus.br/selo>

Reconheço por *verdadeira* a assinatura indicada de **PAULO SÉRGIO DE CARVALHO**. Dou Fé. Emol.: R\$4,34. Fundos: R\$1,70. ISSQN: R\$0,22. Goianira-GO, 31 de Julho de 2019.

Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Tatiany Carla Bertolino Neris - Secretária



REGISTRO DE IMÓVEIS TABELIONATO
 1º DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 GOIANIRA-GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 15:58 SOB Nº 20190808381.
 PROTOCOLO: 190808381 DE 07/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903609561. NIRE: 52600107003.
 A CONCREMASTER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO
 EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 07/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2131620087

NOME
PAULO SERGIO DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 78892 MTE GO

CPF
 467.881.311-04

DATA NASCIMENTO
 12/02/1969

FILIAÇÃO
GUMERCINDO DE CARVALHO

ALVINA DALVA DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 ACC: [] CAT. HAB.: **A0**

Nº REGISTRO
 01329502551

VALIDADE
 27/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
 01/02/1991

OBSERVAÇÕES
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 21/09/2020

Assinatura: *Marcos Roberto Silva*
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

55468316061
 GO144080532

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2131620087

VICITAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000037

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.607.258/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2005	
NOME EMPRESARIAL A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCREMASTER PRE-MOLDADOS DE CONCRETO	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 12 ESQUINA COM RUA 41	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA12 LOTE AREA	
CEP 75.370-238	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL TRIUNFO	MUNICÍPIO GOIANIRA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@CONCREMASTER.COM	TELEFONE (62) 3595-2024/ (62) 8591-5675		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 10:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO
LTDA
CNPJ: 07.607.258/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:12 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **6F68.D297.425B.2DD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

licitação



PREFEITURA DE
GOIANIRA
A CIDADE EM BOAS MÃOS
GESTÃO 2025-2028

MUNICÍPIO DE GOIANIRA - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AV GOIÁS Nº: 516 Bairro: CENTRO CEP: 75370-000

000040

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

CPF/CNPJ: 07.607.258/0001-08

TELEFONE: 6235952024

ENDEREÇO: 12 ESQ. C/ RUA 41, Nº S/N, QD. APM12, LT. APM12, QD 12, BAIRRO: RESIDENCIAL TRIUNFO,

FUNDAMENTO LEGAL

Certifica-se nos termos da lei n 1.501 de 30/12/1992 com alterações instituídas pela Lei n. 1.875/97 de 29/12/1997, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendências perante a PREFEITURA MUNICIPAL

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: W9RYQR3N

EMIÇÃO: 13/01/2025

VALIDADE: 12/02/2025

HTTP://GOIANIRA.GO.GOV.BR

Emitido através do portal público.
Impressão: 13/01/2025 14:58:36



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.607.258/0001-08
Razão Social: A CONCREMASTER IND E COM DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LT
Endereço: ROD GO 70 S N QDCH LT05 CHAC 05 / PARQUE MARACANA / GOIANIA / GO / 74482-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

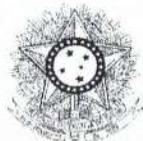
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001361512438878

Informação obtida em 30/12/2024 15:54:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.607.258/0001-08

Certidão n°: 89534556/2024

Expedição: 30/12/2024, às 16:13:28

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.607.258/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado de Goiás
Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIANIRA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ : 07.607.258/0001-08

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 7 de janeiro de 2025.

Goianira - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29
Total: : R\$ 69,95
Data da receita : 30/12/2024
Guia no : 07213948-1/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

09:03:15 VIVIANNE DIAS CORREIA COSTA 2140588





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.607.258/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:26:03 do dia 20/01/2025 , com validade até o dia 19/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Z2KUqVxxXmARP89zR6mD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.607.258/0001-08, estabelecida na Rua 12 Esquina c/Rua 41, Qd.12, Residencial Triunfo, Goianira/Goias., CEP 75370-238, doravante representada pelo sócio **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Pires do Rio, portador da Cédula de Identidade nº 2027050, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.881.311-04, nascido aos 12/02/1969, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro pessoal de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

Goianira, 13 de janeiro de 2025.

A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRE MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI ME-EPP
RUA 12 ESQ. C/RUA 41 QD.12,
RESIDENCIAL TRIUNFO I
GOIANIRA-GO CEP:75.370-000
07.607.258/0001-08

**A CONCREMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE
MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**

CNPJ/MF nº 07.607.258/0001-08

LICITADA
Sua
P



CONCREMASTER
ARTEFATOS EM CONCRETO

000048

DECLARAÇÃO - LGPD

A empresa A Concremaster Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto Eireli ME-EPP, inscrita no CNPJ n 07.607.258/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Paulo Sergio de Carvalho , portador(a) da Carteira de Identidade n. 78892 MTE GO e do CPF n.467.881.311-04, DECLARA, para os fins dispostos na dispensa, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- 1 As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:
 - a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b. Informações inseridas em contratos sociais;
 - c. Referentes a participações societárias;
 - d. Estado civil;
 - e. Número de telefone;
 - f. Endereços físicos e eletrônicos;
 - g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
 - h. Relações de parentesco;
 - i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- 2 Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- 3 O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume valido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Goianira 22 de Janeiro de 2025

PAULO SERGIO DE
CARVALHO:46788131104

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO DE CARVALHO:46788131104
Dados: 2025.01.22 09:20:06 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

licitação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CASCAO AGRIBUSINESS E PARTICIPACOES S.A., inscrito no CNPJ sob o nº **09.464.341/0001-92**, com sede na Rua Av. Ary Jose Cascao Qd 27 Lt 15 a 18, Residencia Fonte das Aguas, Goiânia – GO fone: 062– 3581-3777, representada pelo seu sócio-proprietário Resmyller Damasio de Oliveira, Fone: (62) 99667-4811.

Atesta que a empresa **A CONCREMASTER – INDÚSTRIA E COMERDIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **07.607.258/0001-08**, sediada na Rua 1 esc. c/ 41, S/N, Setor Triunfo I, CEP 75.370-000, Goianira – GO,

E-mail: napoleao@cascaoincorporacoes.com.br – Fone: 062 – 3581-3777,

Forneceu a esta empresa artefatos de concreto conforme notas fiscais números:

1. Nota fiscal Nº 5740
 - TUBO CAVALETE C/SUORTE P/TAMPA PRE-MONTADO - 482 ud;
 - TAMPA DE CONC. ARM. P/ BOCA DE LOBO 1000X500X60 - 18 ud;
2. Nota fiscal Nº 5770
 - BLOCO MACICO CONC. SIMP.100X200X300 - 511 ud;
 - CAVALETE C/SUORTE P/TAMPA PRE-MONTADO - 482 ud;
 - TAMPA DE CONC. ARM. P/ BOCA DE LOBO 1000X500X60 – ud;

Atestamos ainda que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, dentro do prazo pactuado e de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os materiais entregues, não existindo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goiânia – GO, 20 de agosto de 2018.

CASCAO INCORPORAÇÕES S/A
Resmyller Damasio de Oliveira
Engenheiro Civil
CRFA/GO - 25323/D-GO

CASCAO AGRIBUSINESS E PARTICIPACOES S.A

Sócio-Proprietário
Resmyller Damasio de Oliveira
CPF: 027.158.791-13
RG: 48.25.949 DGPC-GO

DIGITADO
[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: **003/2025**

Assunto: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

Prefeitura Municipal de São Simão, GO, aos 22 de janeiro de 2025.



Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão - GO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CONTRATADO:

CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.607.258/0001-08, com sede na Rua 01esc. C/41, s/nº setor Triunfo, Goianira – GO. CEP:75.370-000, com valor total de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto simples poroso macho e fêmea de 1500 mm para água pluviais (manilha) confeccionado com concreto. Na mistura contém; cimento, areia e brita com duas malhas de ferro CA 50.	UN	21	R\$ 1.100	R\$ 23.100,00

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 22 de janeiro de 2025.


Silvan Teodoro Napolitano

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DESPACHO

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 10682024, a proceder à abertura de Processo Administrativo e **AUTUAÇÃO** para o objeto: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência.

São Simão-GO, 22 de janeiro de 2025.



Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão - GO

LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

Conforme determinado pela Secretária municipal de Infraestrutura o sr. Silvan Teodoro Napolitano, a Agente de contratação e equipe de Apoio da Prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o n.º 16546/2025, e a dispensa sob o n.º 003/2025, com o objeto: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido e aprovado pelo Prefeito de São Simão – GO.

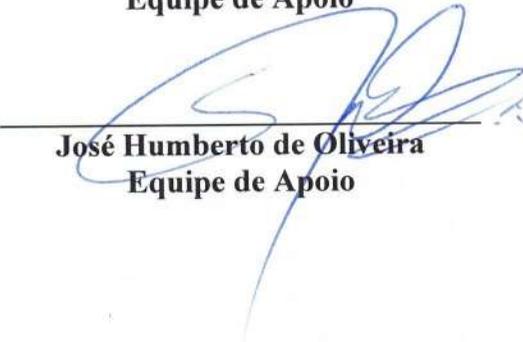
São Simão-GO, 23 de janeiro de 2025.



Glenea Brito Costa
Agente de Contratação



Ligiane Soares Fernandes
Equipe de Apoio



José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 1068, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

06 / 11 / 2024

 Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

- I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;
- II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;
- III - Suplente: **Patricia dos Reis Gama Lamanna** – CPF: 942.051.161-87

Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 225/2024, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumirá a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
 Prefeito

LICITAÇÃO




GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

02 / 02 / 2024
Assinatura

"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,
aos 02 dias de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 384/2022

Publicação feita nesta data

17 / 03 / 2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

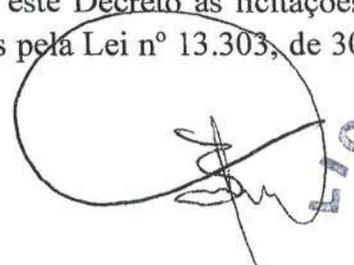
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.


 LICITAÇÃO
 1



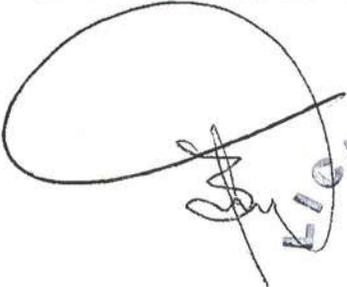

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;


LICITAÇÃO
2



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

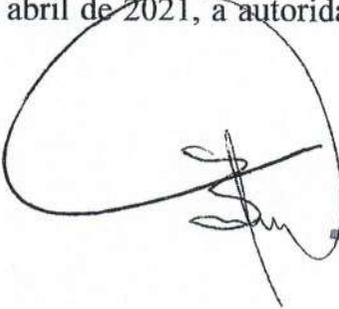
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:


LICITAÇÃO
3




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

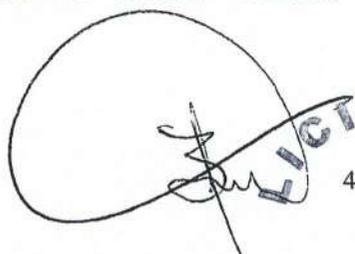
Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:


LICITAÇÃO
4




ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

[Handwritten signature]
LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

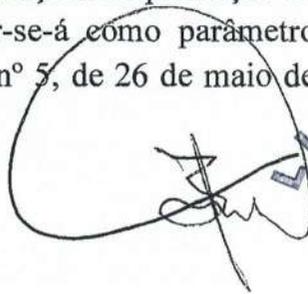
§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.


LICITADA 6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LICITACAO
7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

LICITACAO
8



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que

LICITACAO
9



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

LICITAÇÃO
1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

LICITACAO
1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

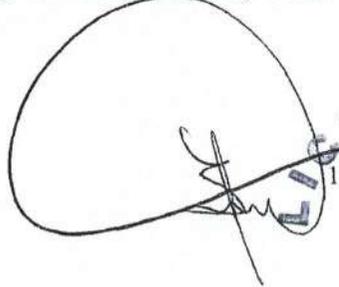
II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.


LICITAC



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

LICITAC



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

LICITAÇÃO
1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

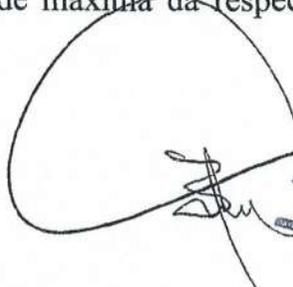
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.


LICITACÃO
1




000071

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

1
LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

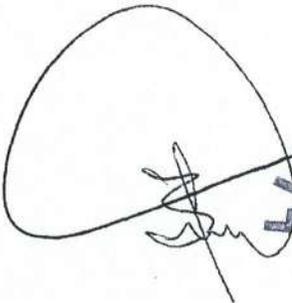
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

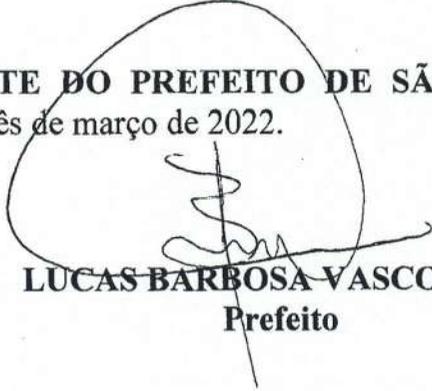
Registre-se, publique-se e cumpra-se.


LICITAÇÃO
1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.


LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito

LICITAÇÃO
1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16546/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000, torna público dispensa por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, que não haverá recebimento de propostas adicionais, em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024, sendo assim, não haverá a publicação dos 3 dias.

CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas, o setor de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço para atender a demanda da secretaria solicitante, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DO OBJETO:

Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência.

São Simão-GO, 24 de janeiro de 2025.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação

CONTRATO xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16546/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO
E A EMPRESA _____.**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000 **através do Sr. WALLISSON JOSÉ DE FREITAS** brasileiro, prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.541.371-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF N° _____ e Carteira de Identidade N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei N° 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei N° 14.133/2021;

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº **16546/2025**, **dispensa nº 003/2025** e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na contratação direta por Dispensa de licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.1.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

3.1.3. A Contratação deverá ser realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A execução do OBJETO: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme termo de referência.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	UN	21	Tubo de concreto simples poroso macho e fêmea de 1500 mm para água pluviais (manilha) confeccionado com concreto. Na mistura contém; cimento, areia e brita com duas malhas de ferro CA 50.

Valor total:	RS
---------------------	-----------

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (_____), conforme execução.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, **Alana Christyan Lemes Vieira, matrícula: 99609**, este (a) ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.17.122.1728.2046.3.3.90.30

ELEMENTO: 24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Multa:

VI- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

l) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

o) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência e prazo de garantia ou v10

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

10.2.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Cartão CNPJ.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 –DO REAJUSTE.

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária.

Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão-GO, _____ de _____ de 2025.

Wallisson José de Freitas

Prefeito

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
CPF:	CPF



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e “*serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*” (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

“Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

*circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. **Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global.** A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)*

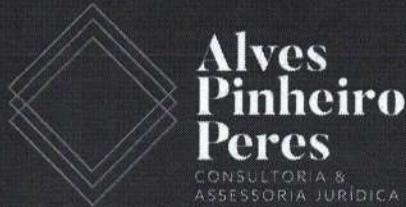
A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

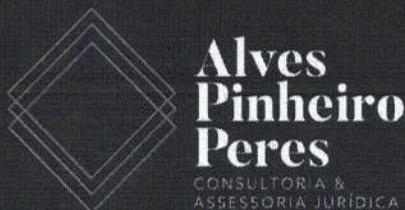


Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)



Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, “*o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual*” (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

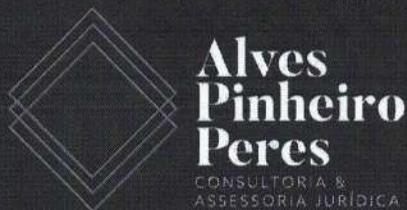
Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º *Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.*”



Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.



valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

“Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

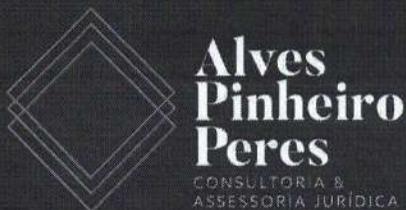
“§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo



por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

administrativo e o documento escrito é um “instrumento contratual”.”

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido par ao fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

*“O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de “termo de contrato”, “carta contrato”, “nota de empenho”, “autorização de compra” ou “Ordem de execução de serviço”. O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, **sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica** (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato exaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros.” (g.n.)*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.



Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

“§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

⁴ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 262-263.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

“[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...].” (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento e os casos de sua extinção.

Por sua vez, o que couber, quando for o caso: os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; a matriz de risco; o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços; o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica e as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão.

Para a instrução do processo administrativo para contratação direta, deverá ser seguido o preconizado no artigo 72, abrangendo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº 05/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica. Vejamos:



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;”

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º), o qual **deverá** ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e **poderá** ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

“Art. 53

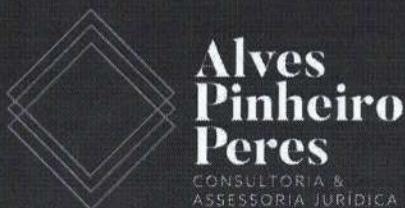
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

*“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes **previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**” (g.n.)*

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

“Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

*fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. **Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**" (g.n.)*

Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

*"Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), **estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e***



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, “o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público”⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consignese por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.


Alexandre Pinheiro Peres
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 47.376

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 16546/2025

Com base nas manifestações no presente processo, reconheço e autorizo, a Dispensa de Licitação 003/2025, Processo nº 16546/2025, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei Federal nº14.133/21, cujo objeto é a contratação da empresa: CONCREMASTER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.607.258/000108, no valor de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**. Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o período de vigência de 30 (trinta) dias.

São Simão-GO, 24 de janeiro de 2025.



Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão - GO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência.

Nº DO PROCESSO: 16546/2025

DISPENSA: 003/2025

EMPRESA:

CONCREMASTER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.607.258/000108, no valor de **RS 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).**

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.



Prefeitura Municipal de São Simão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01.17.122.1728.2046.3.3.90.30

ELEMENTO: 24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

São Simão-Goiás, 24 de janeiro de 2025.


Glénea de Brito Costa
Agente de Contratação



CERTIDAO

PUBLICADO
EM 27/01/2025
Comissão Permanente de Licitação

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2025, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 27 de janeiro de 2025.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação

 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS
	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
	RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO - 27/01/2025 14:22:24

DADOS DO ENVIO	
ID DA REPRESENTAÇÃO	60625
MUNICÍPIO	SÃO SIMÃO
REPRESENTANTE	GLENEA DE BRITO COSTA
PERFIL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UG / UO / CONSÓRCIO	PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	15967002
RECIBO	d59d4091-f0bf-4e5a-a64f-a6bcafe978ad
REFERÊNCIA	1/2025
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2025
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	16546
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART. 75, LEI 14.133/21
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	OBRAS
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	706

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/d59d4091-f0bf-4e5a-a64f-a6bcafe978ad>

LICITAÇÃO

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 16546/2025

Última atualização 27/01/2025

Local: São Simão/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO SIMAO

Unidade compradora: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2025 10:52 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/01/2025 10:53 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 02056778000148-1-000010/2025 **Fonte:** CENTI

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DESTINADO A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA POR TUBOS DE CONCRETOS, PONTE DO CORREGO DO MEIO, SITUADA NA VIA RURAL QUE LIGA AO RESIDENCIAL DAS Á

Informação complementar:



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)


 Entrar

AGUAS. FONTE 170

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 29.400,00	R\$ 23.100,00

Itens Arquivos Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾
--------	--------	--------



TERMO DE REFERENCIA	27/01/2025	Termo de Referência
AUTORIZACAO	27/01/2025	Outros Documentos
JUSTIFICATIVA	27/01/2025	Outros Documentos
DESPACHO	27/01/2025	Outros Documentos
AUTUACAO	27/01/2025	Outros Documentos
AVISO DE DISPENSA	27/01/2025	Aviso de Contratação Direta
MINUTA	27/01/2025	Minuta do Contrato
ATO DE AUTORIZACAO	27/01/2025	Ato que autoriza a Contratação D
EXTRATO	27/01/2025	Outros Documentos
DFD	27/01/2025	DFD
CERTIDAO DE PUBLICACAO	27/01/2025	Outros Documentos

Exibir: 50 | 1-11 de 11 itens

Página: 1 | < >




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ANEXOS

Descrição	Tipo
↓ TERMO DE REFERÊNCIA	Termo de Referência
↓ AUTORIZAÇÃO	Anexos
↓ JUSTIFICATIVA	Anexos
↓ DESPACHO	Anexos
↓ AUTUAÇÃO	Anexos
↓ AVISO DE DISPENSA	Avisos
↓ MINUTA	Anexos
↓ ATO DE AUTORIZAÇÃO	Anexos
↓ EXTRATO	Anexos
↓ DFD	Anexos
↓ CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Anexos
↓ VENCEDORES	Anexos

DISPENSA 16546/2025

órgão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

SITUAÇÃO
Homologado

VALOR ESTIMADO
29.400,00

DATA DE PUBLICAÇÃO
27/01/2025

DATA DE ENCERRAMENTO
27/01/2025 10:53:26

DESCRIÇÃO / HISTÓRICO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DESTINADO A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA POR TUBOS DE CONCRETOS, PONTE DO CORREGO DO MEIO, SITUADA NA VIA RURAL QUE LIGA AO RESIDENCIAL DAS Á

VOLTAR

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
02.056.778/0001-48
GLENEA DE BRITO COSTA

000112

Id conceito	Conceito	Número	Id integração	Status	Usuário
11622	DISPENSA/INEXIGIBILIDADE		16804	SUCCESSO	janaina.souza
Código TCM	Tipo envio	Tipo da operação		Data integração	
15967002	INICIAL	CADASTRO		27/01/2025	
Link do comprovante					
https://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/d59d4091-f0bf-4e5a-a64f-a6bcafe978ad					
Link do arquivo					
https://virtual.tcm.go.gov.br/envio-manual/api/envio/pdf/homologacao/d59d4091-f0bf-4e5a-a64f-a6bcafe978ad					

Id conceito	Conceito	Número	Id integração	Status	Usuário
11622	DISPENSA/INEXIGIBILIDADE		16804	SUCCESSO	janaina.souza
Código TCM	Tipo envio	Tipo da operação		Data integração	
15967002	INICIAL	HOMOLOGAÇÃO		27/01/2025	
Link do comprovante					
https://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/d59d4091-f0bf-4e5a-a64f-a6bcafe978ad					
Link do arquivo					
https://virtual.tcm.go.gov.br/envio-manual/api/envio/pdf/homologacao/d59d4091-f0bf-4e5a-a64f-a6bcafe978ad					

LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS

Processo Administrativo nº: 16546/2025

Dispensa: 0003/2025

Declaramos, para os devidos fins de atendimento à RN nº 005/2001 do TCM/GO, que o **Processo nº 16546/2025, referente à Dispensa nº 003/2025**, cujo objeto é aquisição de materiais/tubo de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo período de três meses. Contém 01 (um) volume, cujas folhas estão numeradas de **01 a 0113**, incluindo esta.



Janaína Rosa de Souza

Equipe de Apoio